



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2de Julho,
Nº 33 - Centro, Cep:
46438-000

Telefone



(77) 3463-
2267/3463-2264

Horário



Segunda a
sexta-feira, das 08:00
às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019.

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC115/2019 - RENATA NOVAIS PEIXOTO.

EDITAIS

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2019.

- 1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL: XX/XX/2019;
- 2 - INSCRIÇÕES NA SEDE DO CMDCA DAS XX:XX DO DIA XX/XX/2019 ÀS XX:XX DO DIA XX/XX/2019;
- 3 - ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES: DE XX/XX/2019 A XX/XX/2019;
- 4 - PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDA: XX/XX/2019;
- 5 - PRAZO PARA RECURSO DE XX/XX/2019 A XX/XX/2019;
- 6 - ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL: DE XX/XX/2019 A XX/XX/2019;
- 7 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA: XX/XX/2019;
- 8 - ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO À PLENÁRIA DO CMDCA: XX/XX/2019;
- 9 - JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO CMDCA: XX/XX/2019;
- 10 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA (E INÍCIO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL PELOS CANDIDATOS): XX/XX/2019;
- 11 - DIA DA VOTAÇÃO: 06/10/2019;
- 12 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO: 07/10/2019;
- 13 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO: DE 06/10/2015 A XX/XX/2019;
- 14 - JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO RESULTADO DA ELEIÇÃO: XX/XX/2019;
- 15 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO RESULTADO DA ELEIÇÃO: XX/XX/2019;
- 16 - PRAZO PARA RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA RESULTADO DA ELEIÇÃO: DE XX/XX/2019 A XX/XX/2019;
- 17 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: XX/XX/2019;
- 18 - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO: XX/XX/2019;
- 19 - POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS: 10/01/2020.

EDITAL Nº 01/2019 - ABRE INSCRIÇÕES E REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR LICÍNIO DE ALMEIDA – BA.

LICITACÕES

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, HOMOLOGA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019, POR DECISÃO EXARADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 01/03/2019 A 31/12/2019.

SENDO RATIFICADA A CONTRATAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

RENATA NOVAIS PEIXOTO

CPF: 003.370.945-94

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA, 01 DE MARÇO DE 2019.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO PREFEITO, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019, POR DECISÃO EXARADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM 01/03/2019.

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA, 01 DE MARÇO DE 2019.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº DLC115/2019****MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**CONTRATADA:** RENATA NOVAIS PEIXOTO**CPF:** 003.370.945-94

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **005/2019**.

VALOR GLOBAL: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

ASSINATURA: 01/03/2019.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS A QUEM POSSA INTERESSAR QUE O EXTRATO DO CONTRATO ACIMA FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA.

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019**

GREICE KELLY DE SOUZA SOARES CARVALHO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA (DE ACORDO COM O ARTIGO 79,), TORNA PÚBLICO O PRESENTE **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024, APROVADO PELA **RESOLUÇÃO Nº 004/2019**, DO CMDCA LOCAL.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA É DISCIPLINADO PELA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), RESOLUÇÃO Nº 170/2015 DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, ASSIM COMO PELA LEI MUNICIPAL Nº 04/2014 E RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA, SENDO REALIZADO SOB A RESPONSABILIDADE DESTES E FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

1.2. OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR LOCAL SERÃO ESCOLHIDOS MEDIANTE O SUFRÁGIO UNIVERSAL, DIRETO, SECRETO E FACULTATIVO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO, EM DATA DE **06 DE OUTUBRO DE 2019**, SENDO QUE A POSSE DOS ELEITOS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE OCORRERÁ EM DATA DE **10 DE JANEIRO DE 2020**;

1.3. ASSIM SENDO, COMO FORMA DE DAR INÍCIO, REGULAMENTAR E AMPLA VISIBILIDADE AO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUATRIÊNIO 2020/2024, **TORNA PÚBLICO** O PRESENTE EDITAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O CONSELHO TUTELAR É ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, NÃO JURISDICIONAL, ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SENDO COMPOSTO POR 05 (CINCO) MEMBROS, ESCOLHIDOS PELA COMUNIDADE LOCAL PARA MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, PERMITIDA 01 (UMA) RECONDUÇÃO, MEDIANTE NOVO PROCESSO DE ESCOLHA EM IGUALDADE DE ESCOLHA COM OS DEMAIS PRETENDENTES;

O PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SERÁ PARA O PREENCHIMENTO DE CINCO TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE.

2.2. CABE AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, AGINDO DE FORMA COLEGIADA, O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NOS ART. 18-B, PAR. ÚNICO, 90, §3º, INCISO II, 95, 131, 136, 191 E 194, TODOS DA LEI Nº 8.069/90, OBSERVADOS OS DEVERES E VEDAÇÕES ESTABELECIDOS POR ESTE DIPLOMA, ASSIM COMO PELA LEI MUNICIPAL Nº 04/2014;

2.3. O PRESENTE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA VISA PREENCHER AS 05 (CINCO) VAGAS EXISTENTES O COLEGIADO, ASSIM COMO PARA SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE;

2.4. POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 170/2014, DO CONANDA, A CANDIDATURA DEVERÁ SER INDIVIDUAL, NÃO SENDO ADMITIDA A COMPOSIÇÃO DE CHAPAS.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 133, DA LEI Nº 8.069/90, E DA LEI MUNICIPAL, OS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DEVEM PREENCHER, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS:

- A) RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- B) IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 21 (VINTE E UM) ANOS;
- C) RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO, DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) ANOS COMPROVADAMENTE;
- D) ESTAR QUITE COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS E NO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS;
- E) ESTAR QUITE COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES (PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO);
- F) NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS;
- G) COMPROVADA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO EM ATIVIDADE RELACIONADA À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, PROTAGONISMO, CONTROLE SOCIAL E GESTÃO POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- H) ENSINO MÉDIO COMPLETO, CONCLUÍDO ATÉ A DATA DA INSCRIÇÃO;
- I) DISPONIBILIDADE PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, SOB PENA DAS SANÇÕES LEGAIS.
- J) OBSERVANDO OS IMPEDIMENTOS LEGAIS RELATIVOS AO GRAU DE PARENTESCO DO ART.32 DA LEI MUNICIPAL.

(OUTROS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI MUNICIPAL).

3.2. O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DEVE SER DEMONSTRADO NO ATO DA CANDIDATURA.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EXERCERÃO SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DURANTE O HORÁRIO PREVISTO NO ART.12 E 13 “CAPUT” DA LEI MUNICIPAL Nº10/2006 PARA O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO/SOBREAVISO, ASSIM COMO DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIA E TAREFAS INERENTES AO ÓRGÃO;

4.2. O VALOR DO VENCIMENTO É DE: SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

4.3. SE ELEITO PARA INTEGRAR O CONSELHO TUTELAR O SERVIDOR MUNICIPAL, PODERÁ OPTAR ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO OU O VALOR DE SEUS VENCIMENTOS, FICANDO-LHE GARANTIDOS:

A) O RETORNO AO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO QUE EXERCIA, ASSIM QUE FINDO O SEU MANDATO;

B) A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, EXCETO PARA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. SÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO TUTELAR OS CÔNJUGES, COMPANHEIROS, AINDA QUE EM UNIÃO HOMOAFETIVA, OU PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, CONFORME PREVISTO NO ART.140, DA LEI Nº 8.069/90 E ART. 15, DA RESOLUÇÃO Nº 170/2014, DO CONANDA;

5.2. EXISTINDO CANDIDATOS IMPEDIDOS DE ATUAR NUM MESMO CONSELHO TUTELAR E QUE OBTENHAM VOTAÇÃO SUFICIENTE PARA FIGURAREM ENTRE OS 05 (CINCO) PRIMEIROS LUGARES, CONSIDERAR-SE-Á ELEITO AQUELE QUE TIVER MAIOR VOTAÇÃO; O CANDIDATO REMANESCENTE SERÁ RECLASSIFICADO COMO SEU SUPLENTE IMEDIATO, ASSUMINDO NA HIPÓTESE DE VACÂNCIA E DESDE QUE NÃO EXISTA IMPEDIMENTO;

5.3. ESTENDE-SE O IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO TUTELAR EM RELAÇÃO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA MESMA COMARCA;

5.4. É TAMBÉM IMPEDIDO DE SE INSCREVER NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO O MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR QUE:

- A) TIVER SIDO EMPOSSADO PARA O SEGUNDO MANDATO CONSECUTIVO ATÉ O DIA 10 DE JANEIRO DE 2013;**
- B) TIVER EXERCIDO O MANDATO, EM REGIME DE PRORROGAÇÃO, POR PERÍODO ININTERRUPTO SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS E MEIO.**

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INSTITUIRÁ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, UMA COMISSÃO ESPECIAL DE COMPOSIÇÃO PARITÁRIA ENTRE REPRESENTANTES DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO PRESENTE PROCESSO DE ESCOLHA;

6.2. COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- A) ANALISAR OS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DAR AMPLA PUBLICIDADE À RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS;**
- B) RECEBER AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS CONTRA CANDIDATOS QUE NÃO ATENDAM OS REQUISITOS EXIGIDOS, FORNECENDO PROTOCOLO AO IMPUGNANTE;**
- C) NOTIFICAR OS CANDIDATOS IMPUGNADOS, CONCEDENDO-LHES PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA;**
- D) DECIDIR, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS, PODENDO, SE NECESSÁRIO, OUVIR TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS, DETERMINAR A JUNTADA DE DOCUMENTOS E A REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS;**
- E) REALIZAR REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DA CAMPANHA AOS CANDIDATOS CONSIDERADOS HABILITADOS AO PLEITO, QUE FIRMARÃO COMPROMISSO DE RESPEITÁ-LAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA, SEM PREJUÍZO DA IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO LOCAL;**
- F) ESTIMULAR E FACILITAR O ENCAMINHAMENTO DE NOTÍCIAS DE FATOS QUE CONSTITUAM VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE CAMPANHA POR PARTE DOS CANDIDATOS OU À SUA ORDEM;**
- G) ANALISAR E DECIDIR, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E OUTROS INCIDENTES OCORRIDOS NO DIA DA VOTAÇÃO;**
- H) ESCOLHER E DIVULGAR OS LOCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS;**
- I) DIVULGAR, IMEDIATAMENTE APÓS A APURAÇÃO, O RESULTADO OFICIAL DA VOTAÇÃO;**
- J) NOTIFICAR PESSOALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, COM A ANTECEDÊNCIA DEVIDA, DE TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, DIAS E LOCAIS DE REUNIÃO E DECISÕES TOMADAS PELO COLEGIADO;**
- K) DIVULGAR AMPLAMENTE O PLEITO À POPULAÇÃO, COM O AUXÍLIO DO CMDCA E DO PODER EXECUTIVO LOCAL, ESTIMULANDO AO MÁXIMO A PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES.**

6.3. DAS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CABERÁ RECURSO À PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE SE REUNIRÁ, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA DECISÃO COM O MÁXIMO DE CELERIDADE.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR OBSERVARÁ O CALENDÁRIO ANEXO AO PRESENTE EDITAL;

7.2. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FARÁ PUBLICAR EDITAIS ESPECÍFICOS NO DIÁRIO OFICIAL OU MEIO EQUIVALENTE PARA CADA UMA DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DISPONDO SOBRE:

- A) INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS;
- B) RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS;
- C) RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS HABILITADOS, APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS;
- D) RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS HABILITADOS, APÓS O JULGAMENTO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES;
- E) DIA E LOCAIS DE VOTAÇÃO;
- F) RESULTADO PRELIMINAR DO PLEITO, LOGO APÓS O ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO;
- G) RESULTADO FINAL DO PLEITO, APÓS O JULGAMENTO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES; E
- H) TERMO DE POSSE.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA INICIAR-SE-Á PELA INSCRIÇÃO POR MEIO DE REQUERIMENTO IMPRESSO E/OU FORMULÁRIO ELETRÔNICO, E SERÁ EFETUADA NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL;

8.2. A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS SERÁ EFETUADA PESSOALMENTE NA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA, NA PRAÇA CAPITÃO MANOEL BORBOREMA, Nº 256, NESTA CIDADE, DAS 08 ÀS 12 H E 13 ÀS 16 H, ENTRE OS DIAS DE 15 DE ABRIL 2019 Á 15 DE MAIO DE 2019, (DIAS ÚTEIS);

8.3. AO REALIZAR A INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE SUA CANDIDATURA, APRESENTAR ORIGINAL E CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A) CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE;
- B) TÍTULO DE ELEITOR, COM O COMPROVANTE DE VOTAÇÃO OU JUSTIFICATIVA NAS 04 (QUATRO) ÚLTIMAS ELEIÇÕES;
- C) CERTIDÕES NEGATIVAS CÍVEIS E CRIMINAIS QUE COMPROVEM NÃO TER SIDO CONDENADO OU ESTAR RESPONDENDO, COMO RÉU, PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL, ADMINISTRATIVA, OU CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR;
- D) EM SENDO CANDIDATO DO SEXO MASCULINO, CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES;
- E) COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (DENTRE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL LOCAL).

8.4. A FALTA OU INADEQUAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS SERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICADA AO CANDIDATO, QUE PODERÁ SUPRI-LA ATÉ A DATA-LIMITE PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS, PREVISTA NESTE EDITAL;

8.5. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM DUAS VIAS PARA FÉ E CONTRAFÉ;

8.6. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS, DESDE QUE TAMBÉM APRESENTADOS OS ORIGINAIS OU EXISTENTES APENAS EM FORMATO DIGITAL;

8.7. EVENTUAIS ENTRAVES À INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS OU À JUNTADA DE DOCUMENTOS DEVEM SER IMEDIATAMENTE ENCAMINHADOS AO CMDCA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO;

8.8. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. ENCERRADO O PRAZO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS, A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DESIGNADA PELO CMDCA EFETUARÁ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL, COM A SUBSEQUENTE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS;

9.2. A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E A DOCUMENTAÇÃO RESPECTIVA SERÃO ENCAMINHADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE 02 (DEZ) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS PODERÁ QUALQUER CIDADÃO ACIMA DE 18 (ANOS) E DOTADO DE CAPACIDADE CIVIL, QUALQUER CIDADÃO PODERÁ REQUERER A IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS, EM PETIÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA;

10.2. FINDO O PRAZO MENCIONADO NO ITEM SUPRA, OS CANDIDATOS IMPUGNADOS SERÃO NOTIFICADOS PESSOALMENTE DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO 3 (TRÊS) DIAS, COMEÇANDO, A PARTIR DE ENTÃO, A CORRER O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA DEFESA;

10.3. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL ANALISARÁ O TEOR DAS IMPUGNAÇÕES E DEFESAS APRESENTADAS PELOS CANDIDATOS, PODENDO SOLICITAR A QUALQUER DOS INTERESSADOS A JUNTADA DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVAS DO ALEGADO;

10.4. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL TERÁ O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELOS CANDIDATOS IMPUGNADOS, PARA DECIDIR SOBRE A IMPUGNAÇÃO;

10.5. CONCLUÍDA A ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES, A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL FARÁ PUBLICAR EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA;

10.6. AS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL SERÃO FUNDAMENTADAS, DELAS DEVENDO SER DADA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NESTE EDITAL;

10.7. DAS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CABERÁ RECURSO À PLENÁRIA DO CMDCA, NO PRAZO DE XX (XXXX) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL REFERIDO NO ITEM ANTERIOR;

10.8. ESGOTADA A FASE RECURSAL, A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL FARÁ PUBLICAR A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO, COM CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO;

10.9. OCORRENDO FALSIDADE EM QUALQUER INFORMAÇÃO OU DOCUMENTO APRESENTADO, SEJA QUAL FOR O MOMENTO EM QUE ESTA FOR DESCOBERTA, O CANDIDATO SERÁ EXCLUÍDO DO PLEITO, SEM PREJUÍZO DO ENCAMINHAMENTO DOS FATOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA APURAÇÃO E A DEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. CABE AO PODER PÚBLICO, COM A COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA LOCAIS, DAR AMPLA DIVULGAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA DESDE O MOMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, INCLUINDO INFORMAÇÕES QUANTO AO PAPEL DO CONSELHO TUTELAR, DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO, DENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES DESTINADAS A ASSEGURAR A AMPLA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PLEITO;

11.2. É VEDADA A VINCULAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA DAS CANDIDATURAS, SEJA ATRAVÉS DA INDICAÇÃO, NO MATERIAL DE PROPAGANDA OU INSERÇÕES NA MÍDIA, DE LEGENDAS DE PARTIDOS POLÍTICOS, SÍMBOLOS, SLOGANS, NOMES OU FOTOGRAFIAS DE PESSOAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DENOTEM TAL VINCULAÇÃO;

11.3. OS CANDIDATOS PODERÃO DAR INÍCIO À CAMPANHA ELEITORAL APÓS A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS, PREVISTA NO ITEM **10.8** DESTA EDITAL;

11.4. A PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OBSERVARÁ, POR ANALOGIA, OS LIMITES IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CANDIDATOS;

11.5. OS CANDIDATOS PODERÃO PROMOVER AS SUAS CANDIDATURAS JUNTO A ELEITORES, POR MEIO DE DEBATES, ENTREVISTAS E DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, DESDE QUE NÃO CAUSEM DANO OU PERTURBEM A ORDEM PÚBLICA OU PARTICULAR;

11.6. AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PARTICULARES (ESCOLAS, CÂMARA DE VEREADORES, RÁDIO, IGREJAS ETC.) QUE TENHAM INTERESSE EM PROMOVER DEBATES COM OS CANDIDATOS DEVERÃO FORMALIZAR CONVITE A TODOS AQUELES QUE ESTIVEREM APTOS A CONCORRER AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHEIRO TUTELAR;

11.7. OS DEBATES DEVERÃO TER REGULAMENTO PRÓPRIO, A SER APRESENTADO PELOS ORGANIZADORES A TODOS OS PARTICIPANTES E À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DESIGNADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA;

11.8. CABE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL SUPERVISIONAR A REALIZAÇÃO DOS DEBATES, ZELANDO PARA QUE SEJAM PROPORCIONADAS IGUAIS OPORTUNIDADES A TODOS OS CANDIDATOS NAS SUAS EXPOSIÇÕES E RESPOSTAS;

11.9. É VEDADA A PROPAGANDA, AINDA QUE GRATUITA, POR MEIO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (JORNAL, RÁDIO OU TELEVISÃO), FAIXAS, OUTDOORS, CAMISAS, BONÉS E OUTROS MEIOS NÃO PREVISTOS NESTE EDITAL;

11.10. É DEVER DO CANDIDATO PORTAR-SE COM URBANIDADE DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL, SENDO VEDADA A PROPAGANDA IRREAL OU INSIDIOSA OU QUE PROMOVA ATAQUE PESSOAL CONTRA OS CONCORRENTES;

11.11. NÃO SERÁ PERMITIDO QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA NO DIA DA ELEIÇÃO, EM QUALQUER LOCAL PÚBLICO OU ABERTO AO PÚBLICO, SENDO QUE A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PORTANDO INSTRUMENTOS DE PROPAGANDA CARACTERIZA MANIFESTAÇÃO COLETIVA, COM OU SEM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS;

11.12. A VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE CAMPANHA IMPORTARÁ NA CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA OU DIPLOMA DE POSSE DO CANDIDATO RESPONSÁVEL, APÓS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO QUAL SEJA GARANTIDO AO CANDIDATO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA REALIZAR-SE-Á NO DIA **06 DE OUTUBRO DE 2019**, DAS 08H ÀS 17H, CONFORME PREVISTO NO ART. 139, DA LEI Nº 8.069/90 E RESOLUÇÃO Nº 152/2012, DO CONANDA;

12.2. A VOTAÇÃO DEVERÁ OCORRER PREFERENCIALMENTE EM URNAS ELETRÔNICAS CEDIDAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DAS RESOLUÇÕES APLICÁVEIS EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ;

12.3. AS CÉDULAS PARA VOTAÇÃO MANUAL SERÃO ELABORADAS PELA COMISSÃO DO ESPECIAL ELEITORAL, ADOTANDO PARÂMETROS SIMILARES AOS EMPREGADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL EM SUA CONFECÇÃO;

12.4. NAS CABINES DE VOTAÇÃO SERÃO FIXADAS LISTAS COM RELAÇÃO DE NOMES, CODINOMES, FOTOS E NÚMERO DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR;

12.5. AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS DEVERÃO LAVRAR ATAS SEGUNDO MODELO FORNECIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, NAS QUAIS SERÃO REGISTRADAS EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS OCORRIDAS NO DIA DA VOTAÇÃO, ALÉM DO NÚMERO DE ELEITORES VOTANTES EM CADA UMA DAS URNAS;

12.6. APÓS A IDENTIFICAÇÃO, O ELEITOR ASSINARÁ A LISTA DE PRESENÇA E PROCEDERÁ A VOTAÇÃO;

12.7. O ELEITOR QUE NÃO SOUBER OU NÃO PUDER ASSINAR, USARÁ A IMPRESSÃO DIGITAL COMO FORMA DE IDENTIFICAÇÃO;

12.8. O ELEITOR PODERÁ VOTAR EM APENAS UM CANDIDATO;

12.9. NO CASO DE VOTAÇÃO MANUAL, VOTOS EM MAIS DE UM CANDIDATO OU QUE CONTENHAM RASURAS QUE NÃO PERMITAM AFERIR A VONTADE DO ELEITOR SERÃO ANULADOS, DEVENDO SER COLOCADOS EM ENVELOPE SEPARADO, CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO;

12.10. SERÁ TAMBÉM CONSIDERADO INVÁLIDO O VOTO:

A) CUJA CÉDULA CONTENHA MAIS DE 01 (UM) CANDIDATO ASSINALADO;

B) CUJA CÉDULA NÃO ESTIVER RUBRICADA PELOS MEMBROS DA MESA DE VOTAÇÃO;

C) CUJA CÉDULA NÃO CORRESPONDER AO MODELO OFICIAL;

D) QUE TIVER O SIGILO VIOLADO.

12.11. EFETUADA A APURAÇÃO, SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS OS 05 (CINCO) CANDIDATOS MAIS VOTADOS, RESSALVADA A OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS ACIMA REFERIDAS, SENDO OS DEMAIS CANDIDATOS CONSIDERADOS SUPLENTE PELA ORDEM DE VOTAÇÃO;

12.11. EM CASO DE EMPATE NA VOTAÇÃO, RESSALVADA A EXISTÊNCIA DE OUTRO CRITÉRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL LOCAL, SERÁ CONSIDERADO ELEITO O CANDIDATO COM IDADE MAIS ELEVADA.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. CONFORME PREVISTO NO ART. 139, §3º, DA LEI Nº 8.069/90, É VEDADO AO CANDIDATO DOAR, OFERECER, PROMETER OU ENTREGAR AO ELEITOR BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE BRINDES DE PEQUENO VALOR;

13.2. É TAMBÉM VEDADA A PRÁTICA DE CONDUTAS ABUSIVAS OU DESLEAIS QUE ACARRETEM VANTAGEM INDEVIDA AO CANDIDATO, COMO A “BOCA DE URNA” E O TRANSPORTE DE ELEITORES, DENTRE OUTRAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.504/97 (LEI ELEITORAL), POIS EMBORA NÃO CARACTERIZEM CRIME ELEITORAL, IMPORTAM NA VIOLAÇÃO DO DEVER DE IDONEIDADE MORAL QUE SE CONSTITUI NUM DOS REQUISITOS ELEMENTARES DAS CANDIDATURAS;

13.3. OS CANDIDATOS QUE PRATICAREM QUAISQUER DAS CONDUTAS RELACIONADAS NOS ITENS ANTERIORES, DURANTE E/OU DEPOIS DA CAMPANHA, INCLUSIVE NO DIA DA VOTAÇÃO, TERÃO CASSADO SEU REGISTRO DE CANDIDATURA OU DIPLOMA DE POSSE, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E MESMO CRIMINAL, INCLUSIVE DE TERCEIROS QUE COM ELAS COLABOREM;

13.4. CABERÁ À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL OU, APÓS SUA DISSOLUÇÃO, À PLENÁRIA DO CMDCA, DECIDIR PELA CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA OU DIPLOMA DE POSSE, APÓS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO QUAL SEJA GARANTIDO AO CANDIDATO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. AO FINAL DE TODO O PROCESSO, A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL ENCAMINHARÁ RELATÓRIO AO CMDCA, QUE FARÁ DIVULGAR NO DIÁRIO OFICIAL OU EM MEIO EQUIVALENTE, O NOME DOS 05 (CINCO) CANDIDATOS ELEITOS PARA O CONSELHO TUTELAR E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, EM ORDEM DECRESCENTE DE VOTAÇÃO.

15. DA POSSE:

15.1. A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ CONCEDIDA PELO PRESIDENTE DO CMDCA LOCAL, NO DIA **10 DE JANEIRO DE 2020**, CONFORME PREVISTO NO ART. 139, §2º, DA LEI Nº 8.069/90;

15.2. ALÉM DOS 05 (CINCO) CANDIDATOS MAIS VOTADOS, TAMBÉM DEVEM TOMAR POSSE, PELO MENOS, 05 (CINCO) SUPLENTE, TAMBÉM OBSERVADA A ORDEM DE VOTAÇÃO, DE MODO A ASSEGURAR A CONTINUIDADE NO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO, EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS OU IMPEDIMENTOS DOS TITULARES.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. CÓPIAS DO PRESENTE EDITAL E DEMAIS ATOS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DELE DECORRENTES SERÃO PUBLICADAS, COM DESTAQUE, NOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE IMPRENSA, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA, BEM COMO AFIXADAS NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA CÂMARA DE VEREADORES, NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), POSTOS DE SAÚDE E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL;

16.2. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E NA LEI MUNICIPAL Nº 04/2014;

16.3. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS CANDIDATOS ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS, EDITAIS E COMUNICADOS REFERENTES AO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;

16.4. É FACULTADO AOS CANDIDATOS, POR SI OU POR MEIO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ACOMPANHAR TODO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA, INCLUINDO AS CERIMÔNIAS DE LACRAÇÃO DE URNAS, VOTAÇÃO E APURAÇÃO;

16.5. CADA CANDIDATO PODERÁ CREDENCIAR, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO PLEITO, 01 (UM) REPRESENTANTE POR LOCAL DE VOTAÇÃO E 01 (UM) REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR A APURAÇÃO DOS VOTOS E ETAPAS PRELIMINARES DO CERTAME;

16.6. OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL SE ENCERRAM COM O ENVIO DE RELATÓRIO FINAL CONTENDO AS INTERCORRÊNCIAS E O RESULTADO DA VOTAÇÃO AO CMDCA;

16.7. O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NESTE EDITAL IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO CANDIDATO AO PROCESSO DE ESCOLHA.

PUBLIQUE-SE

ENCAMINHE-SE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO E CÂMARA MUNICIPAL LOCAIS

LICÍNIO DE ALMEIDA, 05 DE ABRIL DE 2019

PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº XXXX/2019 DO CMDCA

- 1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL: XX/XX/2019;
- 2 - INSCRIÇÕES NA SEDE DO CMDCA DAS XX:XX DO DIA XX/XX/2019 ÀS XX:XX DO DIA XX/XX/2019;
- 3 - ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES: DE XX/XX/2019 A XX/XX/2019;
- 4 - PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDA: XX/XX/2019;
- 5 - PRAZO PARA RECURSO DE XX/XX/2019 A XX/XX/2019;
- 6 - ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL: DE XX/XX/2019 A XX/XX/2019;
- 7 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA: XX/XX/2019;
- 8 - ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO À PLENÁRIA DO CMDCA: XX/XX/2019;
- 9 - JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO CMDCA: XX/XX/2019;
- 10 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA (E INÍCIO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL PELOS CANDIDATOS): XX/XX/2019;
- 11 - DIA DA VOTAÇÃO: 06/10/2019;
- 12 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO: 07/10/2019;
- 13 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO: DE 06/10/2015 A XX/XX/2019;
- 14 - JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO RESULTADO DA ELEIÇÃO: XX/XX/2019;
- 15 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO RESULTADO DA ELEIÇÃO: XX/XX/2019;
- 16 - PRAZO PARA RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA RESULTADO DA ELEIÇÃO: DE XX/XX/2019 A XX/XX/2019;
- 17 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: XX/XX/2019;
- 18 - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO: XX/XX/2019;
- 19 - POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS: 10/01/2020.

EDITAL Nº 01/2019

“ABRE INSCRIÇÕES E REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR LICÍNIO DE ALMEIDA – BA ”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LICÍNIO DE ALMEIDA -BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E DA LEI MUNICIPAL Nº 10/2006 ALTERADA PELA LEI 04/2014, DE 09 DE ABRIL DE 2014 ABRE AS INSCRIÇÕES E REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, PARA O MANDATO DE 10 DE JANEIRO DE 2020 A 10 JANEIRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA -BA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

1- DO CONSELHO TUTELAR

A) O CONSELHO TUTELAR É ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, NÃO JURISDICIONAL, ENCARGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEFINIDOS PELO ART. 131 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-LEI FEDERAL 8.069/90.

B) O CONSELHO TUTELAR SERÁ COMPOSTO DE 05(CINCO) MEMBROS EFETIVOS E (05) CINCO SUPLENTEs, ESCOLHIDOS PELO VOTO DIRETO, FACULTATIVO E SECRETO DOS CIDADÃOS ELEITORES REGULARMENTE INSCRITOS NO MUNICÍPIO, PREENCHENDO OS REQUISITOS QUAIS TERÃO MANDATO DE QUATRO ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO, EM PLEITO ORGANIZADO E COORDENADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE TAMBÉM FICARÁ ENCARGADO DE LHE DAR A MAIS AMPLA PUBLICIDADE, E FISCALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

C) SÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO TUTELAR OS CÔNJUGES, COMPANHEIROS, MESMO QUE EM UNIÃO HOMOAFETIVA, OU PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, NOS TERMOS DO ARTIGO 140 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E DO ART.- 32 DA LEI MUNICIPAL.

D) A CANDIDATURA É INDIVIDUAL E SEM VINCULAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO.

E) O CONSELHEIRO DO CMDCA QUE PARTICIPE DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DEVERÁ SOLICITAR O SEU AFASTAMENTO DO CMDCA QUANDO DA ACEITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA RESPECTIVA CANDIDATURA.

F) O CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR TERÁ DIREITO A COBERTURA PREVIDENCIÁRIA; GOZO DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO) DO VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL; LICENÇA-MATERNIDADE; LICENÇA-PATERNIDADE; GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO)

G) O VENCIMENTO BÁSICO CORRESPONDERÁ A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE;

H) AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR ESTÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL 8069/90 E DA LEI MUNICIPAL Nº 04/2014, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

2- REQUISITOS PARA CANDIDATURA

A) SOMENTE PODERÃO CONCORRER O (A) CANDIDATO (A) COM OS SEGUINTE REQUISITOS.

1. RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL

2. IDADE SUPERIOR A 21 ANOS ATÉ A DATA DA POSSE.

3. RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 ANOS

4. ESTAR EM PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS

5. APROVAÇÃO, APÓS SUBMETTER-SE A UMA PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SOBRE CONHECIMENTOS GERAIS, FORMULADO PELO CMDCA.

6. NÃO ESTAR SENDO PROCESSADO CRIMINALMENTE NO MUNICÍPIO OU EM QUALQUER OUTRO DESTE PAÍS.

7. NÃO TER SOFRIDO NENHUMA CONDENAÇÃO JUDICIAL, TRANSITADA EM JULGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 129, DA LEI Nº 8.069/90.

8. COMPROVADA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO EM ATIVIDADE RELACIONADA À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, PROTAGONISMO, CONTROLE SOCIAL E GESTÃO POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

9. ENSINO MÉDIO COMPLETO, CONCLUÍDO ATÉ A DATA DA INSCRIÇÃO;

10. DISPONIBILIDADE PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, SOB PENA DAS SANÇÕES LEGAIS.

11. OBSERVANDO OS IMPEDIMENTOS LEGAIS RELATIVOS AO GRAU DE PARENTESCO DO ART.32 DA LEI MUNICIPAL.

3- DA COMISSÃO ELEITORAL

A) A COMISSÃO ELEITORAL, CONFORME DELIBERAÇÃO COLEGIADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 04 DE ABRIL DE 2019, DEVIDAMENTE REGISTRADA E PUBLICADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2019, SERÁ RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA -BA, SERÁ COORDENADA PELO (A) PRESIDENTE DO CMDCA-LICÍNIO DE ALMEIDA --BA SOB A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

B) É INCUMBÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL:

I. PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS REFERENTES AO PROCESSO DE ESCOLHA NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA DE VEREADORES, SEDE DO CMDCA E FÓRUM MUNICIPAL.

II. DESIGNAR PESSOAL PARA RECEBER E REGISTRAR AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS.

III. PREPARAR RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS, PUBLICANDO-A EM PORTARIA COM A RESPECTIVA RELAÇÃO PARA FINS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES.

IV. RECEBER AS IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AOS CANDIDATOS INSCRITOS.

V. CONSTITUIR AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS.

VI. CREDENCIAR OS FISCALIS INDICADOS PELOS CANDIDATOS.

VII. TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS, CURSO PREPARATÓRIO E ENTREVISTA PÚBLICA, DILIGENCIANDO O MATERIAL NECESSÁRIO E OS LOCAIS AGENDANDO DATAS, HORÁRIOS E FAZENDO AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.

VIII. AGENDAR REUNIÕES JUNTO ÀS ASSOCIAÇÕES, ÓRGÃOS DE IMPRENSA E COMUNIDADE EM GERAL, VISANDO À MÁXIMA VISIBILIDADE, TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DO PRÓPRIO PROCESSO DE ESCOLHA.

IX. DAR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO DE ESCOLHA.

C) A COMISSÃO ELEITORAL CONTARÁ COM A ASSESSORIA TÉCNICA OU EMPRESA CONTRATADA PARA ESTE FIM, DURANTE TODO O PROCESSO DA SELEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, PODENDO AINDA SOLICITAR O APOIO DE TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

D) A COMISSÃO ELEITORAL ENCARREGADA DE MINISTRAR A CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, BEM COMO DE AUTUAR E ATUAR COMO JUNTA APURADORA DOS VOTOS SERÁ COMPOSTA POR 04 (QUATRO) MEMBROS DO CONSELHO, 08 (OITO) INDICADOS E APROVADOS EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADO PELO CMDCA SENDO PARITÁRIO 05 (CINCO) SOCIEDADE CIVIL E 05 (CINCO) SOCIEDADE GOVERNAMENTAL:

4- DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - O PROCESSO SELETIVO REALIZAR-SE-Á EM 04 (QUATRO) ETAPAS E SOB A FISCALIZAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LICINIO DE ALMEIDA-BA, A SABER:

- A) PROVA ESCRITA (CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO)
- B) CURSO PREPARATÓRIO (CARÁTER ELIMINATÓRIO)
- C) ELEIÇÃO DIRETA PELA COMUNIDADE (CARÁTER CLASSIFICATÓRIO)

4.2 AS PROVAS SERÃO ELABORADAS, APLICADAS E CORRIGIDAS PELA COMISSÃO ELEITORAL COM A ANUÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PODENDO TAMBÉM SER ELABORADA, APLICADA E CORRIGIDA POR UMA ASSESSORIA TÉCNICA CONTRATADA PARA ESTE FIM.

TODAS AS ETAPAS SERÃO COORDENADAS PELA COMISSÃO ELEITORAL, E ASSISTIDAS PELA ASSESSORIA TÉCNICA, E FISCALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

5- DA INSCRIÇÃO

A) O REGISTRO DAS CANDIDATURAS A CONSELHEIRO TUTELAR SERÁ FEITO NO PERÍODO 15/04/2019 A 15/05/2019, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (08:00 ÀS 12:00H), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LOCALIZADA NA PRAÇA CAPITÃO MANOEL BORBOREMA, Nº 256, CENTRO, LICÍNIO DE ALMEIDA – BA.

B) A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS SERÁ GRATUITA;

C) O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA INSCRIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS ORIGINAIS E COPIAS AUTENTICADA (SUBSTITUIR POR CONFERIDOS COM OS ORIGINAIS).

I. CÓPIA DA RG, CPF E TÍTULO DE ELEITOR.

II. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL COM FIRMA RECONHECIDA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU CERTIDÃO DOS CARTÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO CIVIS E CRIMINAIS.

- III. CÓPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO CANDIDATO/O E /OU NO NOME DA MÃE/PAI E/OU CÔNJUGE (NECESSÁRIO COMPROVAR POR MEIO DE CERTIDÃO E /OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE O PARENTESCO).
- IV. DECLARAÇÃO DO TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO.
- V. COMPROVAÇÃO DE PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS.
- VI. ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- VII. NENHUM DOCUMENTO PODERÁ SER ANEXADO AO PROCESSO DE INSCRIÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO PREVISTO DO PRAZO DA INSCRIÇÃO.
- VIII. NÃO SERÁ PERMITIDA INSCRIÇÃO CONDICIONAL OU POR CORRESPONDÊNCIA, EXCETO POR PROCURAÇÃO PÚBLICA DESDE QUE APRESENTADA O RESPECTIVO MANDATO, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO PROCURADOR.
- IX. AS INSCRIÇÕES SERÃO REGISTRADAS INDIVIDUALMENTE.
- X. NO ATO DA INSCRIÇÃO, APÓS VERIFICADA A DOCUMENTAÇÃO, O CANDIDATO RECEBERÁ O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO.
- XI. NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES CUJA DOCUMENTAÇÃO ESTEJA INCOMPLETA.
- XII. NÃO SERÃO HOMOLOGADAS AS INSCRIÇÕES DO (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO ATENDER AOS REQUISITOS PREDISPOSTOS NESTE EDITAL OU VERIFICADOS QUAISQUER IRREGULARIDADES.

6- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- A) AS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES SERÃO DIVULGADAS NO 27 DE MAIO DE 2019 NO MURAL DO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA DE VEREADORES E FÓRUM DESTA COMARCA, PARA CIÊNCIA PÚBLICA.
- B) PUBLICADA A LISTA, QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PODERÁ IMPUGNAR A CANDIDATURA, MEDIANTE PROVA DA ALEGAÇÃO, ATÉ 04 DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (07:00 ÀS 12:00 H), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LOCALIZADA NA PRAÇA CAPITÃO MANOEL BORBOREMA, Nº 256, CENTRO, LICÍNIO DE ALMEIDA – BA.
- C) O CANDIDATO IMPUGNADO DEVERÁ MANIFESTAR-SE DE FORMA ESCRITA, NO PERÍODO DE 06/06/2019 A 21/06/2019, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (07:00 ÀS 12:00), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LOCALIZADA PRAÇA CAPITÃO MANOEL BORBOREMA, Nº 256, CENTRO, LICÍNIO DE ALMEIDA – BA.
- D) A COMISSÃO ELEITORAL TERÁ O PERÍODO DE APRESENTAR RESPOSTA QUANTO ÀS IMPUGNAÇÕES ATÉ O DIA 01/07/2019.
- E) O EDITAL COM A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES APROVADAS SERÁ PUBLICADO NO DIA 08/07/2019, NO MURAL DO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA DE VEREADORES E FÓRUM DESTA COMARCA E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.
- F) NÃO SERÃO HOMOLOGADAS AS INSCRIÇÕES DO/A CANDIDATO/A QUE NÃO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL.

7 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA - 1ª ETAPA

- A) A PROVA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/08/2019 COM O LOCAL A DEFINIR E DIVULGADO.

DA PROVA ESCRITA:

I) 20 (VINTE) QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA: INTERPRETAÇÃO DE TEXTO, ORTOGRAFIA, ACENTUAÇÃO, CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL, PONTUAÇÃO, EMPREGO DE PALAVRAS, COLOCAÇÃO PRONOMINAL.

II) 30 (TRINTA) QUESTÕES ESPECÍFICAS: LEI FEDERAL 8069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS ATUALIZAÇÕES – LEI 12.696/12, LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

1. CADA QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA CONSTARÁ DE 04 (QUATRO) ALTERNATIVAS E 01 (UMA) ÚNICA OPÇÃO CORRETA.

2. CADA QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA VALERÁ 02 (DOIS) PONTOS.

3. SERÁ CONSIDERADO APROVADO NO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO O (A) PRÉ-CANDIDATO (A) QUE OBTIVER NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL DE 100 (CEM) PONTOS.

4. CASO SEJA ANULADA ALGUMA QUESTÃO DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO, ESTA SERÁ CONTADA COMO ACERTO PARA TODOS (AS) OS (AS) PRÉ-CANDIDATOS (AS).

DA REDAÇÃO:

1. A REDAÇÃO VERSARÁ SOBRE QUESTÕES ASSOCIADAS AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E/OU A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR, E DEVERÁ TER NO MÍNIMO 20 (VINTE) E NO MÁXIMO 25 (VINTE E CINCO) LINHAS.

2. A PROVA DE REDAÇÃO TERÁ A DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, COM VALOR MÁXIMO DE 10 (DEZ) PONTOS.

3. O (A) PRÉ-CANDIDATO (A) DEVERÁ LANÇAR APENAS SEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO LOCAL ESPECIFICAMENTE INDICADO PARA TAL FINALIDADE, SOB PENA DE ANULAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO E CONSEQUENTE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA, CASO PROCEDA DE FORMA CONTRÁRIA.

4. PARA APROVAÇÃO, O (A) PRÉ-CANDIDATO (A) DEVERÁ OBTER O TOTAL DE 05 (CINCO) PONTOS, E, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PONTOS ATRIBUÍDOS A CADA UM DOS ASPECTOS AVALIADOS.

5. A PROVA DE REDAÇÃO TEM O OBJETIVO DE AVALIAR O CONTEÚDO RELATIVO AO CONHECIMENTO DO TEMA E A CAPACIDADE DE EXPRESSÃO NA MODALIDADE ESCRITA, CONSIDERANDO:

- A) ARGUMENTAÇÃO COERENTE DAS IDEIAS E INFORMATIVIDADE;
- B) PERTINÊNCIA AO TEMA PROPOSTO.

6. OS ASPECTOS AVALIADOS NA CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE:

ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS
ARGUMENTAÇÃO COERENTE DAS IDEIAS E INFORMATIVIDADE	ATÉ 5,0 PONTOS
PERTINÊNCIA AO TEMA PROPOSTO	ATÉ 5,0 PONTOS

III) TABELA DE VALORES POR ITENS E VALOR TOTAL DA PROVA ESCRITA

PROVA	Nº DE ITENS	VALOR/PESO POR ITEM	VALOR TOTAL
QUESTÕES OBJETIVAS	50	2,00	100,00
REDAÇÃO	2	5,0	10,00

B) A PRIMEIRA ETAPA É DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, SENDO QUE SERÃO CLASSIFICADOS PARA AS ETAPAS SEGUINTE, OS QUE OBTIVEREM NO MÍNIMO 60% (SESSENTA POR CENTO) DA PROVA ESCRITA E 60% NA REDAÇÃO (SESSENTA POR CENTO). ENTENDE-SE COMO ETAPA SEGUINTE O CURSO PREPARATÓRIO (CARÁTER ELIMINATÓRIO).

C) OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DA PROVA MUNIDOS COM DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTO, CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO REFERIDO PROCESSO.

D) O CANDIDATO QUE COMPARECER SEM UM DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS NÃO SERÁ AUTORIZADO À ENTRADA NO RECINTO DA PROVA, E, CONSEQUENTEMENTE, TERÁ SUA INSCRIÇÃO CANCELADA; BEM COMO O CANDIDATO QUE CHEGAR APÓS O FECHAMENTO DOS PORTÕES.

E) ÀS 11H45 O FISCAL IRÁ AVISAR AOS PRESENTES NA SALA DE APLICAÇÃO DE PROVA O TEMPO RESTANTE DE 15 MIN. IMPRETERIVELMENTE APÓS O FINAL DO TEMPO (4 HORAS DE DURAÇÃO) AS PROVAS SERÃO RECOLHIDAS. CASO HAJA RESISTÊNCIA POR PARTE DE ALGUM CANDIDATO, O MESMO TERÁ SUA INSCRIÇÃO CANCELADA. POR SER UMA ETAPA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO.

F) O EDITAL DE RESULTADO DA PROVA ESCRITA SERÁ PUBLICADO 30/08/2019, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS ALCANÇADOS, NO MURAL DO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA DE VEREADORES E FÓRUM DESTA COMARCA E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO LICÍNIO DE ALMEIDA -BA.

G) NÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS MATERIAIS (XEROX, ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) ACERCA DOS ASSUNTOS ELENCADOS PARA OS INSCRITOS. FICANDO, POIS, DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO (A) CANDIDATO (A).

C) EM CASO DE EMPATE, SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS PARA DESEMPATE, PELA ORDEM:

- I. MELHOR DESEMPENHO NAS QUESTÕES OBJETIVAS ESPECÍFICAS - ECA
- II. O MAIS IDOSO

8 - DA CAMPANHA ELEITORAL

A) CONDUTAS PERMITIDAS:

I. OS (AS) CANDIDATOS (AS) PODERÃO PROMOVER AS CAMPANHAS DE SUAS CANDIDATURAS JUNTO AOS (AS) ELEITORES (AS), ATRAVÉS DE DEBATES, ENTREVISTAS, SEMINÁRIOS, DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS E INTERNET.

II. É LIVRE A DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, DESDE QUE NÃO PERTURBE A ORDEM PÚBLICA E/OU A PARTICULARES, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA.

III. O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS NÃO PODERÁ CONTER NENHUMA INFORMAÇÃO OU CONTEÚDO ALÉM DOS DADOS E DAS PROPOSTAS DO (A) CANDIDATO (A), SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA.

IV. OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO QUE SE PROPUSEREM A REALIZAR DEBATES, TERÃO QUE FORMALIZAR CONVITE A TODOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) INSCRITOS (AS) NA REGIONAL ONDE SE DER A REALIZAÇÃO, DEVENDO O DEBATE TER A PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) CANDIDATOS (AS) E SUPERVISÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO DEBATE PELA REFERIDA COMISSÃO.

V. OS DEBATES PROMOVIDOS PELA MÍDIA DEVERÃO TER O SEU REGULAMENTO APRESENTADO PELOS ORGANIZADORES A TODOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) PARTICIPANTES E A COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO DEBATE PELA COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL.

VI. OS DEBATES DEVERÃO GARANTIR OPORTUNIDADES IGUAIS PARA TODOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS), PARA EXPOSIÇÃO E RESPOSTA.

B) CONDUTAS PROIBIDAS:

I. É PROIBIDO AOS (AS) CANDIDATOS (AS) PROMOVEREM AS SUAS CAMPANHAS ANTES DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA LISTA DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM.

II. É PROIBIDO AOS (AS) CANDIDATOS (AS) DOAR, OFERECER, PROMETER OU ENTREGAR AO ELEITOR BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE BRINDES DE PEQUENO VALOR, CONFORME ESTABELECIDO NO §3º DO ARTIGO 139 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990.

III. É PROIBIDA A PROPAGANDA NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ANÚNCIOS EM BENEFÍCIO DE UM (UMA) OU MAIS CANDIDATOS (AS), EXCETO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 10.A.1 DESTA EDITAL.

IV. É PROIBIDA A PROPAGANDA IRREAL, INSIDIOSA OU QUE PROMOVA ATAQUE PESSOAL CONTRA OS (AS) CONCORRENTES.

V. NÃO SERÃO PERMITIDOS, NO PRÉDIO ONDE SE DER A VOTAÇÃO E NA DISTÂNCIA DE ATÉ

100 (CEM) METROS DE SUAS IMEDIAÇÕES, PROPAGANDA DE CANDIDATO (A) E ALICIAMENTO OU CONVENCIMENTO DE VOTANTE, DURANTE O HORÁRIO DE VOTAÇÃO.

VI. É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE FAIXAS, OUTDOORS E OUTROS MEIOS NÃO PREVISTOS NESTE EDITAL.

VII. É PROIBIDA A FORMAÇÃO DE CHAPAS DE CANDIDATOS (AS), UMA VEZ QUE CADA CANDIDATO (A) DEVERÁ CONCORRER INDIVIDUALMENTE.

VIII. É PROIBIDO AO (A) CANDIDATO, CONSELHEIRO (A) TUTELAR EM EXERCÍCIO DE MANDATO, PROMOVER CAMPANHAS DURANTE O DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO.

IX. É PROIBIDO AOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL E AOS MEMBROS DAS COMISSÕES REGIONAIS ORGANIZADORAS PROMOVEREM CAMPANHA PARA QUALQUER CANDIDATO (A).

X. É PROIBIDO AO (A) CANDIDATO (A) PROMOVER O TRANSPORTE DE ELEITORES (AS) NO DIA DA VOTAÇÃO.

XI. É PROIBIDO O USO DE ESTRUTURA PÚBLICA E/OU RECURSO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA OU PROPAGANDA.

XII. AS DENÚNCIAS RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA, REFERENTES A QUAISQUER DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DA SEGUNDA ETAPA - PROCESSO ELEITORAL, DEVERÃO SER FORMALIZADAS PERANTE A COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL, APONTANDO COM CLAREZA O MOTIVO DA DENÚNCIA, PREFERENCIALMENTE ACOMPANHADAS DE PROVA MATERIAL, PODENDO SER APRESENTADAS POR QUALQUER CIDADÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA FATO.

XIII. AS DENÚNCIAS DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR ESCRITO E SER PROTOCOLADAS EXCLUSIVAMENTE NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (07:00 ÀS 12:00H), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRAÇA CAPITÃO MANOEL BORBOREMA, Nº 256, CENTRO, LICÍNIO DE ALMEIDA – BA., EXCETO EM FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.

XIV. NÃO SERÃO PROTOCOLADAS OU RECEBIDAS AS DENÚNCIAS CASO ESTEJAM ILEGÍVEIS.

XV. AS DENÚNCIAS REALIZADAS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ITENS 10.B.XII A 10.B.XIV NÃO SERÃO APRECIADAS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL.

C) PENALIDADES:

I. SERÁ PENALIZADO (A) COM O CANCELAMENTO DA CANDIDATURA E ELIMINAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E/OU COM A PERDA DO MANDATO, O (A) CANDIDATO (A) QUE COMPROVADAMENTE FIZER USO DE RECURSOS E/OU ESTRUTURA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA OU PROPAGANDA.

II. A DENÚNCIA DE PROPAGANDA IRREAL, INSIDIOSA OU QUE PROMOVA ATAQUE PESSOAL CONTRA OS (AS) CONCORRENTES, DEVERÁ SER ANALISADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA

CENTRAL QUE, SE ENTENDER INCLUÍDA NESSAS CARACTERÍSTICAS, DETERMINARÁ A SUSPENSÃO DA REFERIDA PROPAGANDA E JULGARÁ A INFRAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 10.C.III.

III. O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ITENS 10.C.I À 10.C.XI DESTE EDITAL IMPLICARÁ NA IMEDIATA ELIMINAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) DO PROCESSO DE ESCOLHA, DESDE QUE AS INFRAÇÕES SEJAM DEVIDAMENTE COMPROVADAS PERANTE A COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL, QUE DEVERÁ FUNDAMENTAR SUAS DECISÕES.

IV. CABERÁ RECURSO DA DECISÃO QUE ELIMINAR O (A) CANDIDATO (A) DO PROCESSO DE ESCOLHA COM FUNDAMENTO NOS ITENS 10.C.I, 10.C.II E 10.C.III DESTE EDITAL, NO PRAZO DE 05 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM.

V. DA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL NÃO CABERÁ À INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO.

11 - DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DIRETA PELA COMUNIDADE - 4º ETAPA DO PROCESSO

A) - A ELEIÇÃO DIRETA PELA COMUNIDADE OCORRERÁ EM 06/10/2019 DAS 08:00 HS AS 17:00 HS, ONDE CADA CIDADÃO, MUNÍCIPE, INSCRITO COMO ELEITOR DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA -BAHIA, ATÉ UM ANO ANTES DA ELEIÇÃO, PODERÁ COMPARECER PORTANDO SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE E SEU TÍTULO DE ELEITOR.

B) A ELEIÇÃO SERÁ ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SECRETA, DIRETA, FACULTATIVA POR PARTE DA COMUNIDADE LOCAL, EM URNA ELETRÔNICA OU CÉDULA PRÓPRIA, CONSTANDO O NOME DOS CANDIDATOS, ONDE CADA ELEITOR PODERÁ VOTAR EM 01 (UM) ÚNICO CANDIDATO. PROCEDIDA À APURAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL, OS 05 (CINCO) CANDIDATOS MAIS VOTADOS SERÃO OS CONSELHEIROS TITULARES E OS 05 (CINCO) SEGUINTE SERÃO SUPLENTE. HAVENDO EMPATE, SERÁ CONSIDERADO, ELEITO O MAIS IDOSO.

C) - NO LOCAL DA VOTAÇÃO DEVERÃO ESTAR PRESENTES OS INTEGRANTES DAS MESAS RECEPTORAS, FISCALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS DE QUE TRATA O ART. 139, DO ECA.

I) NÃO PODERÁ SER INTEGRANTE DA MESA RECEPTORA:

- 1) OS CANDIDATOS, SEUS CONJUGUES E PARENTES AINDA QUE POR AFINIDADE, ATE O SEGUNDO GRAU.
- 2) AS AUTORIDADES E OS AGENTES POLICIAIS
- 3) OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- 4) PREFEITO E VEREADORES

D) NA CABINA DE VOTAÇÃO SERÁ AFIXADA UMA RELAÇÃO COM OS NOMES DOS CANDIDATOS, OBEDECENDO À ORDEM DE HOMOLOGAÇÃO. SERÁ PERMITIDO O VOTO DO CIDADÃO MESMO QUE ELE NÃO SE APRESENTE COM O SEU TÍTULO ELEITORAL, DESDE QUE NÃO HAJA DÚVIDA NA OPORTUNIDADE SOBRE SUA REAL IDENTIDADE.

E) HAVENDO ARGUIÇÃO DE DÚVIDA RELEVANTE QUANTO À IDENTIDADE DO CIDADÃO, POR PARTE DE QUALQUER PESSOA PRESENTE NO LOCAL, O PRESIDENTE DA SEÇÃO DEVERÁ

COLHER EM SEPARADO O VOTO, DESCREVENDO TUDO NA ATA DE SUA SEÇÃO, INCLUSIVE NOMINANDO O IMPUGNANTE E SUA JUSTIFICATIVA.

F) VISANDO ASSEGURAR IGUALDADE DE CONDIÇÕES NA ESCOLHA PÚBLICA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FISCALIZARÁ OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE EMISSORAS DE RÁDIO, DE FORMA QUE OS CANDIDATOS DISPONHAM DO MESMO PERÍODO DE TEMPO NA DIVULGAÇÃO DE SUAS CANDIDATURAS.

G) DURANTE A CAMPANHA QUE ANTECEDE A ESCOLHA POPULAR PODERÃO SER PROMOVIDOS DEBATES, ENVOLVENDO TODOS OS CANDIDATOS CUJAS INSCRIÇÕES TENHAM SIDO DEFERIDAS, PERMITINDO AOS CIDADÃOS AVALIAREM O POTENCIAL DE CADA POSTULANTE A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR. CASO O NÚMERO DE CANDIDATURAS DEFERIDAS IMPOSSIBILITE A REALIZAÇÃO DE UM ÚNICO DEBATE COM TODOS OS CONCORRENTES, É FACULTADA A REALIZAÇÃO DE DEBATES DE GRUPOS DE CANDIDATOS, DESDE QUE HAJA A ACEITAÇÃO DE TODOS AOS CRITÉRIOS DE SUA REALIZAÇÃO E DIVISÃO.

H) O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROVIDENCIARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO DA ESCOLHA, DE FORMA A CONSCIENTIZAR E MOTIVAR OS CIDADÃOS APTOS À MESMA.

I) O PERÍODO LÍCITO DE PROPAGANDA SERÁ DE 06/09/2019, ENCERRANDO-SE UM DIA ANTES DA DATA MARCADA PARA A ESCOLHA.

J) NO DIA DA ELEIÇÃO É VEDADO QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA, SUJEITANDO-SE O CANDIDATO QUE PROMOVÊ-LA À CASSAÇÃO DE SEU REGISTRO DE CANDIDATURA EM PROCEDIMENTO A SER APURADO PERANTE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

L) AO TÉRMINO DA VOTAÇÃO, FAR-SE-Á A APURAÇÃO DOS VOTOS E A COMISSÃO ELEITORAL PROCLAMARÁ O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO, MANDANDO PUBLICAR O NOME DOS CANDIDATOS ELEITOS E NÚMEROS DE SUFRÁGIO RECEBIDO, SOB FORMA DE RESOLUÇÃO, SENDO QUE OS 05 (CINCO) PRIMEIROS MAIS VOTADOS SERÃO OS TITULARES, E OS DEMAIS, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO COMPORÃO A LISTAS DOS SUPLENTES.

12 - DA INSCRIÇÃO DE FISCAL PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

A) DURANTE APURAÇÃO DOS VOTOS, NÃO SERÁ PERMITIDO ACESSO E NEM PERMANÊNCIA DE NENHUM CANDIDATO, SENDO QUE CADA UM DELES TERÁ DIREITO DE CREDENCIAR 01 (UM) FISCAL, PARA ACOMPANHAR TAL PROCESSO DE APURAÇÃO COMO SEU REPRESENTANTE, COMO TAMBÉM PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTO.

B) CADA CANDIDATO PODERÁ CREDENCIAR O SEU REPRESENTANTE – FISCAL PARA APURAÇÃO, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO PRÓPRIO, DEVIDAMENTE ASSINADO, ENDEREÇADO À COMISSÃO ELEITORAL, DEVENDO SER SOLICITADO E ENTREGUE NA PRAÇA CAPITÃO MANOEL BORBOREMA, Nº 256, CENTRO, LICÍNIO DE ALMEIDA – BA. CENTRO, LICÍNIO DE ALMEIDA -BAHIA ENTRES OS DIA 01/10/2019 A 03/10/2019.

C) OS CANDIDATOS PODERÃO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE OS VOTOS FOREM APURADOS, CABENDO À DECISÃO À PRÓPRIA MESA RECEPTORA, PELO VOTO MAJORITÁRIO, COM RECURSO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE, QUE DECIDIRÁ EM 03 (TRÊS) DIAS, FACULTADA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

13- DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

A) ENCERRADO O HORÁRIO DESIGNADO PARA VOTAÇÃO, TODAS AS URNAS, DEVIDAMENTE LACRADAS E RUBRICADAS, SERÃO LEVADAS PELOS MESÁRIOS PARA O LOCAL DESIGNADO PARA APURAÇÃO, ONDE A JUNTA APURADORA, COORDENADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOB A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INICIARÁ A APURAÇÃO DOS VOTOS.

B) EM TODAS AS SEÇÕES HAVERÁ FORMULÁRIO PRÓPRIO PARA LAVRATURA DE ATA COM DESCRIÇÃO MINUCIOSA DAS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS E O NÚMERO DE VOTANTES, SUBSIDIANDO A FEITURA DO BOLETIM DE APURAÇÃO A SER PREENCHIDO PELA JUNTA APURADORA.

C) OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA, REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O PREFEITO MUNICIPAL E OS VEREADORES, PODERÃO ASSISTIR A APURAÇÃO EM LOCAL PRÓXIMO, MAS NO LOCAL DA EFETIVA APURAÇÃO SOMENTE PODERÃO PERMANECER OS ESCRUTINADORES PREVIAMENTE DESIGNADOS, OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E O FISCAL DESIGNADO PELOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR.

D) HAVENDO EMPATE NA VOTAÇÃO SERÁ CONSIDERADO ELEITO O CANDIDATO QUE TIVER MELHOR DESEMPENHO NA SELEÇÃO. PERSISTINDO A SITUAÇÃO DE EMPATE SERÁ CONSIDERADO ELEITO O CANDIDATO MAIS IDOSO.

E) OS INCIDENTES QUE OCORREREM DURANTE A APURAÇÃO SERÁ RESOLVIDO POR DECISÃO DA MAIORIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSTANDO-SE TUDO EM BOLETIM DA JUNTA APURADORA.

F) TERMINADA A APURAÇÃO DE TODAS AS URNAS, NÃO HAVENDO QUESTÕES INCIDENTES A SEREM SOLUCIONADAS, O PRESIDENTE DO CMDCA PROCLAMARÁ OS ESCOLHIDOS, ANUNCIANDO QUE, OS QUE TIVEREM INTERESSE, TERÃO O PRAZO DE ATÉ TRÊS DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAR FORMALMENTE IMPUGNAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DA ESCOLHA.

G) O PROCEDIMENTO DE DECISÃO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES AO RESULTADO TRATADO SEGUIRÁ AS REGRAS ESTABELECIDAS EM RESOLUÇÃO PRÓPRIA A SER PUBLICADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

H) O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESIGNARÁ DATA PARA A POSSE DOS ESCOLHIDOS E COMUNICARÁ O RESULTADO DA ESCOLHA AO JUIZ DE DIREITO, AO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E AO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ENCAMINHANDO-LHES A RELAÇÃO NOMINAL DOS CONSELHEIROS ELEITOS E SEUS SUPLENTE, EM ORDEM DECRESCENTE COM RELAÇÃO AO NÚMERO DE VOTOS OBTIDOS, OFICIANDO AO MUNICÍPIO O NOME DOS ELEITOS, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO.

D) O BOLETIM DE APURAÇÃO SERÁ ELABORADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E) TODO O PROCESSO DE ESCOLHA SERÁ FISCALIZADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE JACARACÍ – BAHIA

14 - DA POSSE

A) A COMISSÃO ELEITORAL DEVERÁ ENCAMINHAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOB A FORMA DE RESOLUÇÃO, A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NUM PRAZO, MÁXIMO, DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS).

B) O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CONJUNTO COM O GABINETE DO PREFEITO SERÁ RESPONSÁVEL PELA SESSÃO SOLENE DE POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTES EM ATO PÚBLICO, QUE DEVERÁ SER REALIZADO EM 10 DE JANEIRO DE 2020.

C) O CANDIDATO SENDO SERVIDOR MUNICIPAL OU EMPREGADO EFETIVO, E CASO ELEITO, PODERÁ OPTAR ENTRE SEUS VENCIMENTOS OU O VALOR DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, FICANDO-LHE GARANTINDO:

- I. O RETORNO AO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO QUE EXERCIA, ASSIM QUE FINDO O MANDATO;
- II. A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

15-DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

A) O CONSELHEIRO TUTELAR E ELEITO E EMPOSSADO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR, TERÁ DIREITO A REMUNERAÇÃO MENSAL POR PRESENÇA DIÁRIA PARA DESEMPENHO LEGAL DA FUNÇÃO, SEM ESTABELECE NENHUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,

B) RESSALTA-SE QUE O CONSELHEIRO TUTELAR NÃO ESTABELECE NENHUMA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

C) O CONSELHEIRO TUTELAR ATENDERÁ EM REGIME DE PLANTÃO DE 8H ÀS 12H OU DAS 13H ÀS 17H. FORA DO EXPEDIENTE NORMAL ATENDERÁ CASOS EMERGENCIAIS NOS PLANTÕES NOTURNOS, FIM DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME ESCALA ESTABELECIDADA EM REUNIÃO COLEGIADA.

16-CONSIDERAÇÕES FINAIS

A) OS CONSELHEIROS TUTELARES QUE PRETENDEREM DISPUTAR NOVA ESCOLHA, PARA EVENTUAL RECONDUÇÃO POR UMA VEZ, SERÁ NECESSÁRIO DESINCOMPATIBILIZAR-SE DE SUA FUNÇÃO, CONVOCANDO O SUPLENTE PARA ASSUMIR A FUNÇÃO PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO NO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO PERÍODO ELEITORAL.

B) SEMPRE QUE NECESSÁRIO O CMDCA PODERÁ EMITIR ATOS COMPLEMENTARES A ESTE EDITAL E RESOLVERÁ CASOS OMISSOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

D) OS CANDIDATOS TITULARES ELEITOS DEVERÃO APRESENTAR-SE AO CMDCA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2020 PARA A TRANSIÇÃO, ONDE SERÃO INFORMADOS OS CASOS ATENDIDOS PELOS CONSELHEIROS TUTELARES QUE ESTARÃO TERMINANDO SEU MANDATO.

LICÍNIO DE ALMEIDA -BA, EM 04 DE ABRIL DE 2019.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0097-8B98-5D07-3B59> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0097-8B98-5D07-3B59



Hash do Documento

713809694946BB8453F868EBE60CB414296240EAF6F2A1272248CD81FF2B57EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2019 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 05/04/2019

18:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25